



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 833 - 02 de abril de 2019 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 09/2019

VICTOR DIVINO CARRERI – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença a servidora **LUZIA APARECIDA DO CARMO** – Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0021, por motivo de falecimento de seu irmão, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, do art. 84, da Lei Municipal nº 2.236/2008, pelo prazo de 08 (oito) dias, compreendendo o período de 29 de março a 05 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2019.

Victor Divino Carreri

PRESIDENTE

Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: C. DOMICIANO EIRELI - ME.

PROC. ADM. Nº. 006/2018– Pregão Nº. 012/2018 – CONTRATO Nº. 089/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa na execução de serviços de troca, limpeza e manutenção de rufos e contra-rufos.

O presente termo aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do contrato para o dia 25 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 25 de março de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: DIEGO DE MELO MORENO SERRALHERIA - ME.

PROC. ADM. Nº. 006/2018– Pregão Nº. 012/2018 – CONTRATO Nº. 090/2018.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa na execução de serviços de troca, limpeza e manutenção de calhas galvanizadas.

O presente termo aditivo objetiva:

- prorrogar a vigência do contrato para o dia 25 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 25 de março de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

DATA DE APROVAÇÃO: 27 de março de 2019

SUMULA: Estabelece normas para preenchimento do Livro Registro de Classe na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com bases nas Deliberações 02/2012 e 11/2009 do CME - Conselho Municipal de Educação, na Instrução Normativa 05/2018 do calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, padroniza as formas de preenchimento dos livros de registro de classe para o ano de 2019, desautorizando qualquer outro meio de registro não oficial.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a perfeita garantia da escrituração da vida escolar do aluno e da integridade das informações, como especificado na Deliberação 02/2012 do CME- Conselho Municipal de Educação, os livros de registro de classe não poderão conter rasuras e/ou campos com lacunas.

§ 1º Não serão permitidos registros feitos a lápis no livro de registro de classe;

§ 2º Quaisquer registros devem ser realizados com caneta de tinta preta, exceto aqueles referentes aos resultados de avaliações que não alcancem a média mínima exigida pelo Decreto

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



703/2015 de 23 de novembro de 2015.

§ 3º Os resultados avaliativos que não alcançarem a média 6,0, conforme mencionados no § 2º devem ser registrados com caneta de tinta vermelha.

Art. 2º Nas quadriculas de frequência serão registradas apenas as letras "C" ou "c", para o comparecimento de alunos, ou "F" ou "f", para a falta dos mesmos.

Parágrafo Único: Para anulação dos dias de frequência deverá ser efetuado um traço vertical.

Art. 3º No livro de registros de classe, para todas as modalidades de ensino, somente deverão ser registradas informações referentes a um período letivo, sendo:

I- No Ensino Fundamental e Educação Infantil: 01 (um) ano letivo;

II- Na Educação de Jovens e Adultos: 01 (um) semestre letivo.

CAPÍTULO II

QUANTO AO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÕES

Art. 4º As disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História no Ensino Fundamental, e Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, na Educação de Jovens e Adultos, possuirão livro de registro de classe único.

Parágrafo Único: O livro mencionado no *caput* deverá possuir todos os seus campos preenchidos pelo professor regente da turma.

Art. 5º As disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), por serem ministradas por professores específicos da disciplina, terão registro em livro próprio.

Parágrafo Único: Os livros de registro de classe mencionados no *caput* possuirão:

- Registro de frequência;
- Registro de avaliações;
- Registros de conteúdos na disciplina de Língua Estrangeira (Inglês);
- Registros de conteúdos e notas obrigatórios nas disciplinas de Arte e Educação Física.

Art. 6º Os registros de rendimentos obtidos nas avaliações dos alunos do 1º ano deverão ser registrados bimestralmente em formato de notas no livro de chamada e servirão de base para construção do parecer descritivo semestral.

Parágrafo Único: Essas notas deverão ser registradas também em boletim demonstrativo visando assim, uma melhor orientação aos pais e responsáveis quanto ao aproveitamento pedagógico e permitindo maior clareza e percepção sobre a real situação do aluno.

Art. 7º Na Educação Infantil constituir-se-á um livro por turma.

Parágrafo Único: Os livros mencionados no *caput* deverão ter:

- Registro de frequência;
- Registro de conteúdos;
- Campo de notas anulado com um traço;
- Registrados no livro do professor regente, os conteúdos dos projetos desenvolvidos pelo Centro de Educação Infantil;

CAPÍTULO III

QUANTO AO REGISTRO DOS DIAS LETIVOS

Art. 8º Os registros de formações continuadas, referentes aos dias 01, 04 e 05 de fevereiro, 29 de julho e 21 de agosto se constituirão pelos seguintes procedimentos.

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Formação Continuada".

Art. 9º Os dias destinados a reuniões de pais/responsáveis para entrega de boletins, obedecerão à seguinte formatação:

I) No campo destinado à frequência haverá o registro normal de frequência dos alunos;

II) No campo destinado aos conteúdos serão registrados os conteúdos trabalhados, no período de 02 (duas) horas/aula.

III) No campo destinado às observações registrar-se-á a data da reunião de pais, acompanhada do seguinte texto: "O período de reunião de pais/responsáveis possui amparo legal no artigo 7º da Deliberação 011/09 do CME".

Art. 10 Os registros de Conselhos de Classe, previstos para os dias 30 de abril, 2 de julho (EJA), 12 de julho, 30 de setembro e 13 de dezembro no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil, obedecerão às seguintes formatações:

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á a data do conselho de classe, seguida do seguinte texto: "Conselho de Classe – Os dias de conselho de classe, conforme Deliberação 011/2009 do CME, são considerados letivos".

Parágrafo Único: Na Educação de Jovens e Adultos, os dias 30 de abril e 2 de julho, reservados ao Conselho de Classe, correspondem a um período letivo, 1º semestre, e os dias 30 de setembro e 13 de dezembro correspondem ao 2º semestre, outro período letivo. Portanto, serão registrados em livros de registro de classe diferentes.

Art. 11 Os dias dedicados a conselhos de classe terão a anteposição de conteúdos registrada ao final dos apontamentos dos conteúdos do bimestre.

I - Serão considerados dias de anteposição, respectivamente, os dias 29/04, 01/07 (EJA), 11/07, 27/09 e 12/12, conforme estipulado na Instrução Normativa 05/2018 do Calendário Escolar.

II - O registro mencionado no *caput* ocorrerá com a seguinte redação: "Anteposição de conteúdos, referente ao dia (apontar o dia): (descrever os conteúdos que foram objeto de atividades de reposição). Amparo legal: Deliberação 011/2009 do CME".

Art. 12 O registro referente ao dia da Educação Especial, que ocorrerá no dia 21 de agosto, seguirá à seguinte formatação.

I) No campo destinado à frequência não haverá registro;

II) No campo destinado às observações registrar-se-á o seguinte texto: "Formação Continuada - Encontro sobre o dia da Educação Especial".

CAPÍTULO IV

QUANTO AO REGISTRO DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 13 Os registros de atividades referentes à recuperação paralela serão constituídos da seguinte maneira:

I) Registra-se cotidianamente as atividades dedicadas a revisões paralelas de conteúdos no campo destinado para este fim.

II) O registro do resultado decorrente da avaliação paralela deverá elucidar a data, o objetivo e os conteúdos avaliados.

III) No decorrer do processo de recuperação paralela, caso necessário, o aluno poderá usufruir de uma avaliação semestral substitutiva de notas, referente ao bimestre cuja nota for menor.

IV) No campo "anotações" do registro de classe, deverá ser registrado o nome do aluno que passou pelo processo de avaliação substitutiva, fazendo menção ao bimestre cuja nota foi substituída.

V) O Coordenador Pedagógico deverá informar o Secretário Escolar, quais alunos passaram por avaliação substitutiva e tiveram alterações nas notas bimestrais, para que os mesmos possam registrar as devidas alterações no sistema SERE.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 02/2018.

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi
Secretária Municipal de Educação
Decreto 021/2017

SAMAE

AVISO DE SEGUNDO CHAMAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Objeto: Aquisição imediata de um veículo tipo utilitário pick-up para ser utilizado no setor de resíduos sólidos na coleta de animais mortos em diversos locais de Ibiporã-PR.

Tipo: Menor Preço por Item.

Data de Abertura: 22/04/2019 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 60.610,67 (Sessenta Mil, Seiscentos e Dez Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaebi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 12 de Março de 2019.

Edivaldo de Paula
Diretor Presidente do SAMAE